



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E CIÊNCIAS EXATAS



Curso de Bacharel em Geografia

FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A DINÂMICA DO ESPAÇO RURAL NO
MUNICÍPIO DE ARARAS (SP)**

Rio Claro - SP
2015

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Instituto de Geociências e Ciências Exatas
Campus de Rio Claro

FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A DINÂMICA DO ESPAÇO RURAL NO
MUNICÍPIO DE ARARAS (SP)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, para obtenção do grau de Bacharel em Geografia.

Rio Claro - SP
2015

551.4+ Oliveira, Fábio Gonçalves de
O48p As políticas públicas ambientais e a dinâmica do espaço rural no município de Araras (SP) / Fábio Gonçalves de Oliveira. - Rio Claro, 2015
60 f. : il., tabs., quadros, mapas

Trabalho de conclusão de curso (bacharelado - Geografia)
- Universidade Estadual Paulista, Instituto de Geociências e Ciências Exatas

Orientador: Enéas Rente Ferreira

1. Geografia - Aspectos ambientais. 2. Novo Código Florestal. 3. Cadastro Ambiental Rural (CAR). I. Título.

FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A DINÂMICA DO ESPAÇO RURAL NO
MUNICÍPIO DE ARARAS (SP)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, para obtenção do grau de Bacharel em Geografia.

Comissão Examinadora

Prof. Dr. Enéas Rente Ferreira (Orientador)

Rio Claro, _____ de _____ de _____.

Fábio Gonçalves De Oliveira

Prof. Dr. Enéas Rente Ferreira

Dedico esse trabalho de conclusão de curso aos meus pais, José Luís e Rosana, aos meus irmãos Eduardo e Leticia e a minha namorada Leticia, pelo exemplo que representam para mim, pelo apoio e confiança.

*“Eu dou um passo, ela dá dois passos.
Eu dou dois passos, ela dá quatro passos.
Eu dou quatro passos, ela dá oito passos.
Para isso serve a utopia, para eu seguir caminhando”.*

(Eduardo Galeano)

RESUMO

Historicamente a evolução da ocupação do território ararense se deu pela expansão de atividades agrícolas. Tais atividades foram intensificadas com as transformações engendradas pela Revolução Verde, aumentando a exploração, a área ocupada pela agricultura e os desmatamentos e degradações ambientais conseqüentes. Diante disso a realidade atual do espaço rural em Araras tem demonstrado que parte das práticas agropecuárias nele realizadas não garante a efetivação da legislação ambiental e a sustentabilidade das propriedades rurais. Considerando as políticas públicas ambientais implantadas recentemente, tais como a Lei nº 12.651/2012, mais conhecida como Novo Código Florestal, e o Decreto nº 8.235/2014, que institui prazo de um ano para inscrição do imóvel rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), como ferramentas que objetivam atenuar degradações ambientais e contribuir para a construção de um desenvolvimento rural sustentável. Este trabalho tem como objetivo analisar a dinâmica do espaço rural do município de Araras/SP diante da situação ambiental de alguns imóveis rurais e das ações a serem tomadas pelos proprietários para a completa adequação de suas propriedades perante as políticas públicas ambientais.

Palavras-chave: Geografia – aspectos ambientais. Novo Código Florestal. Cadastro Ambiental Rural (CAR).

ABSTRACT

Historically the evolution of the occupation of ararensense territory was due to the expansion of agricultural activities. Such activities were intensified with the transformations engendered by the Green Revolution, increasing the exploitation, the area occupied by agriculture and the deforestation and consequent environmental degradation. Therefore the current reality of rural areas in Araras/SP has shown that part of agricultural practices made it does not guarantee the effectiveness of environmental legislation and the sustainability of farms. Considering the recently implemented environmental policies, such as Law nº 12.651 / 2012, better known as New Forest Code and Decree nº 8.235 / 2014 establishing a period of one year to rural property registered with the Rural Environmental Registry (CAR), as tools targeting to reduce environmental degradation and contribute to building a sustainable rural development. This work aims to analyze the dynamics of the rural municipality of Araras on the environmental situation in some rural properties and actions to be taken by the owners to the full compliance of its properties before the environmental public policy.

Key words: Geography - environmental aspects. New Forest Code. Rural Environmental Registry (CAR).

Lista de Abreviaturas e Siglas

ANA – Agência Nacional das Águas.

APP – Área de Preservação Permanente.

APPA – Associação de Proteção e Preservação de Araras.

CAR – Cadastro Ambiental Rural.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

CONSEMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DRH – Departamento de Recursos Hídricos.

EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

MMA – Ministério do Meio Ambiente.

NCF – Novo Código Florestal.

PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos.

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental.

RL – Reserva Legal

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural.

SiCAR/SP – Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo.

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

SMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E DISCUSSÃO METODOLÓGICA.	13
2.1 O Espaço rural em análise	13
2.2 O novo rural e o desenvolvimento rural sustentável	15
2.3 Aspectos metodológicos	16
3. POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS	18
3.1 Histórico das Leis em defesa ao meio ambiente	18
3.2 Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal	22
3.3 Decreto nº 8.235/2014 - CAR	25
3.4 Decreto nº 6.514/2008	26
3.5 Decreto Estadual nº 53.939/2009	27

3.6 Análise em caráter geral das legislações sancionadas	28
4 MUNICÍPIO DE ARARAS/SP	30
4.1 Características físicas	30
4.2 A história da agricultura do município de Araras	31
5 IMÓVEIS RURAIS E A REGULARIAÇÃO AMBIENTAL	35
5.1 Ações dos proprietários	35
5.2 Resumo dos estudos de casos.	43
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa a dinâmica do espaço rural do município de Araras/SP diante da situação ambiental de alguns imóveis rurais e das ações a serem tomadas pelos proprietários para a completa adequação de suas propriedades perante as políticas públicas ambientais.

O problema central da pesquisa é a questão das legislações e decretos vigentes nos tempos atuais em âmbito rural. Seja nacional e estadual, onde há pontos em que os ideais não seguem o mesmo raciocínio, ocasionando dificuldade para legalização.

Neste capítulo, é apresentada todos os pontos do trabalho, organizado em capítulos.

No capítulo 2 deste trabalho é elaborado estudos a respeito do objeto de análise, do espaço rural e dos conceitos de desenvolvimento rural sustentável e do novo rural, para construir uma base teórica sólida à pesquisa. Nesta etapa verificou-se que academicamente não se discute tanto o espaço rural, no cerne da ciência geográfica, quanto se aborda o espaço urbano, por exemplo.

No capítulo 3, frente ao espaço rural e a preocupação com a sustentabilidade, é descrito as políticas públicas implementadas, voltadas à preservação e recuperação ambiental. Sendo as destacadas neste estudo: a Lei nº 12.651/2012, popularmente conhecida como Novo Código Florestal, o Decreto nº 8.235/2014, que institui prazo de um ano para inscrição do imóvel rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Decreto nº 6.514/2008, entre outras. Políticas estas, que juntas trouxeram obrigações de regularizações pelos proprietários de imóveis rurais durante um prazo estabelecido, inicialmente de um ano (BRASIL, 2014).

No capítulo 4 é analisada a situação do espaço rural do município alvo da pesquisa, Araras/SP. Dando ênfase às características físicas e à história da agricultura deste município, desde a colonização desta área, com as primeiras atividades de exploração de terra até as atividades dos tempos atuais.

No capítulo 5 é descrito os procedimentos de análise da dinâmica do espaço rural do município de Araras/SP, desde a situação ambiental até as decisões para legalização de alguns imóveis rurais, perante as legislações vigentes.

No capítulo 6 são apresentadas as conclusões perante a análise realizada, com base nos conceitos de espaço rural, nas legislações, nos decretos vigentes e na atuação do proprietário.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E DISCUSSÃO METODOLÓGICA

Neste capítulo objetiva-se traçar uma abordagem conceitual a cerca do espaço rural, utilizando de um caráter histórico, para analisar suas transformações até alcançar a concepção adequada. No mesmo sentido trabalha-se com os conceitos de desenvolvimento rural sustentável e o novo rural. Em seguida há uma abordagem a respeito dos aspectos metodológicos aplicados ao longo deste estudo.

2.1 O Espaço rural em análise

As diferentes vertentes analíticas que trabalham com o tema do desenvolvimento rural atribuem um significado cada vez mais relevante ao enfoque territorial – que passa a ser uma importante unidade de análise conceitual e de referência normativa entre os estudiosos do tema. Território é o “nome político para o espaço de um país” (SANTOS; SILVEIRA, 2008, p.19), ou seja, o território é a condição de existência de um Estado. A partir do surgimento da sociedade há o surgimento do território. No Brasil está presente um território com maior ocupação pelo espaço rural, na medida em que, segundo Veiga (2002), o rural é necessariamente territorial. Daí a importância de se analisar o espaço rural.

De acordo com Marques (2002), a falta de definição para espaço rural diante de órgãos governamentais, como o IBGE, motivaram muitas críticas e a tentativa de se construir uma conceituação precisa a respeito.

Essa falta de concepção pode ser reflexo da grande importância que assume o espaço urbano perante a sociedade capitalista pós-moderna. Durante o período de transição entre as sociedades pré-capitalistas para as sociedades capitalistas industriais o espaço urbano passou a ter o poder político, econômico e a dinâmica social (GUIMARÃES, 2002).

Muller acrescenta para a análise que:

O atual modelo de desenvolvimento e agricultura, gestado no interior das sociedades industriais capitalistas e implementado no pós-guerra, foi norteado por uma racionalidade técnico-econômica. Os processos de urbanização, industrialização e modernização, ancorados neste modelo e no modo de produção

capitalista, foram concebidos como hegemônicos e inevitáveis, ou até mesmo necessários, em escala planetária. No entanto, ao privilegiar o crescimento econômico como sua mola propulsora, este modelo foi o responsável pela degradação ambiental, pelo êxodo rural e conseqüente inchaço dos centros urbanos e pela marginalização socioeconômica de uma grande parcela da população mundial (MULLER, 2007, não paginado, *apud* SEIDEL, 2009, p. 21).

Ainda de acordo com Marques (2002) há um processo evolutivo a respeito da concepção do espaço rural, onde inicialmente o rural e o urbano são entendidos de formas dicotômicas e, a posteriori, mais precisamente a partir da segunda metade do séc. XX ganha campo a idéia do “continuum rural-urbano”.

Representantes da corrente dicotômica, com seu auge na década de 30 do séc XX, Sorokin e Zimmermann (1986), elencaram as principais diferenças para a caracterização do rural e do urbano.

As diferenças fundamentais identificadas por eles entre estes dois meios sociais se referem a características de ordem econômica, espacial, social e cultural, consideradas a partir de oito traços: (1) diferenças ocupacionais ou principais atividades em que se concentra a população economicamente ativa; (2) diferenças ambientais, estando a área rural mais dependente da natureza; (3) diferenças no tamanho das populações; (4) diferenças na densidade populacional; (5) diferenças na homogeneidade e na heterogeneidade das populações; (6) diferenças na diferenciação, estratificação e complexidade social; (7) diferenças na mobilidade social e (8) diferenças na direção da migração. (SOROKIN; ZIMMERMANN, 1986, *apud* MARQUES, 2002, p. 100)

Calmes (1978) vê o espaço rural como uma forma de organização social e considera o fato agrícola como uma especificidade do rural, diagnosticando a agricultura como uma atividade especificamente rural onde o uso produtivo do espaço rural garante a ele um lugar preponderante.

Segundo Veiga (2002) está claro para os analistas que o desenvolvimento das comunidades rurais depende do nível de relação que estas possuem com um centro urbano próximo, cidades da sua própria região.

B. Kayser (1990) define o *espaço rural* de forma descritiva como *um modo particular de utilização do espaço e de vida social* que apresenta como características: (a) uma densidade relativamente fraca de habitantes e de construções, dando origem a paisagens com preponderância de cobertura vegetal; (b) um uso econômico predominantemente agro-silvo-pastoril; (c) um modo de vida dos habitantes caracterizado pelo pertencimento a coletividades de tamanho limitado e por sua relação particular com o espaço e (d) uma identidade e uma representação específicas, fortemente relacionadas à cultura camponesa (acredito que esta característica decorre da anterior).

(KAYSER, 1990 *apud* MARQUES, 2002, p. 102)

Teixeira e Lages (1997, p. 14) analisam que o rural é dinâmico na medida em que seu espaço se transforma de acordo com a construção social. Em suas palavras: “[...] o rural se define, antes de tudo, por sua população ocupando e transformando um espaço, que se torna rural por usos diversos que não são unicamente agrícolas”.

É compreensível e aceitável a utilização do termo espaços rurais uma vez que há grande variedade nas estruturas agrárias, nas técnicas aplicadas e nos níveis tecnológicos usados, possibilitando a variação entre formas de agriculturas mais primitivas e formas de agriculturas mais modernas. (TEIXEIRA; LAGES, 1997, p. 14)

Contudo, esta pesquisa se utiliza da concepção de Marques que descreve sucinta, objetiva e claramente o espaço rural em questão:

O espaço rural corresponde a um meio específico, de características mais naturais do que o urbano, que é produzido a partir de uma multiplicidade de usos nos quais a terra ou o “espaço natural” aparecem como um fator primordial, o que tem resultado muitas vezes na criação e recriação de formas sociais de forte inscrição local, ou seja, de territorialidade intensa. (MARQUES, 2002, p. 109)

2.2 O novo rural e o desenvolvimento rural sustentável

Diante do contexto atual, Silva (2001) faz referência ao “novo rural”, o qual seria:

Composto tanto pelo *agribusiness* quanto por novos sujeitos sociais: alguns *neo-rurais*, que exploram os nichos de mercados das novas atividades agrícolas (criação de escargot, plantas e animais exóticos etc.); moradores de condomínios rurais de alto

padrão; loteamentos clandestinos que abrigam muitos empregados domésticos e aposentados, que não conseguem sobreviver na cidade com o salário mínimo que recebem; milhões de agricultores familiares e pluriativos, empregados agrícolas e não-agrícolas; e ainda milhões de *sem-sem*, excluídos e desorganizados, que além de não terem terra, também não têm emprego, não têm casa, não têm saúde, não têm educação e nem mesmo pertencem a uma organização como o MST para poderem expressar suas reivindicações (SILVA, 2001, p. 37).

A idéia de Desenvolvimento rural sustentável é recente, Navarro é um dos poucos teóricos que tenta definir este conceito.

A idéia de sustentabilidade nasceu da crescente percepção acerca dos impactos ambientais do padrão civilizatório acelerado após a Segunda Guerra, cujas evidências empíricas multiplicaram-se a partir da década de 70. Neste sentido, o componente "sustentável" da expressão refere-se exclusivamente ao plano ambiental, indicando a necessidade de as estratégias de desenvolvimento rural (como antes definido) incorporarem uma apropriada compreensão das chamadas "dimensões ambientais". São assim meramente retóricas - e um típico exercício de wishfulthinking - outras agregações à expressão, inclusive porque, "simplesmente atribuindo um nome não indica que algo possa existir de forma viável" (Yearley, 1996: 131). A tendência, desta forma, é que a expressão desenvolvimento rural seja acrescida, cada vez mais, do componente ambiental derivado da palavra sustentável. (...)Por tal razão, mantendo-se o rigor necessário, o "sustentável" aqui refere-se tão somente aos padrões ambientais requeridos em ações movidas sob a ótica do desenvolvimento rural. (NAVARRO, 2001)

2.3 Aspectos metodológicos

Neste estudo foi realizado um levantamento bibliográfico a respeito do espaço rural, do novo rural e o desenvolvimento rural sustentável, das características físicas favoráveis a exploração agrícola do município de Araras/SP, da historicidade da agricultura no município, das políticas públicas ambientais recentes em âmbito nacional e estadual.

Foram consultados diversos órgãos governamentais e instituições públicas objetivando enriquecer a carga de dados estatísticos da pesquisa. Desde IBGE,

Prefeitura Municipal de Araras, Sindicato Rural de Araras, Ministério do Meio Ambiente, Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, entre outros.

Realizaram-se entrevistas com os proprietários de imóveis rurais e o acesso aos cadastros de seus imóveis junto ao SiCAR/SP permitindo a visualização, através de sensoriamento remoto, da situação descrita pelos entrevistados, e a contabilização de todas as informações pertinentes com alto nível de precisão que o sistema de cadastramento ambiental rural possibilita. Foram realizados trabalhos de campo para a observação “in loco” das situações ambientais das propriedades rurais.

As entrevistas realizadas objetivaram ter o conhecimento sobre as ações a serem tomadas pelos responsáveis ao fazer a regularização ambiental de suas propriedades, além de conhecer o perfil do proprietário, desde sua condição sócio-econômica, a quantidade de imóveis rurais que possui e sua atividade profissional principal, dentre outras informações.

Cabe destacar que dentre os entrevistados houve uma variedade da situação sócio-econômica. Alguns possuem apenas um imóvel rural¹ e sobrevivem com os rendimentos que este lhe oferta. Outro possui apenas um imóvel e arrenda-o, obtendo sua maior renda de outras atividades. Há proprietário que possui diversas propriedades, possui uma situação sócio-econômica elevada e depende totalmente das atividades agrícolas desenvolvidas em suas propriedades. Enfim, essa diversidade garante riqueza à pesquisa.

¹ - O conceito de imóvel rural deste trabalho seguirá a definição estabelecida pelo inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra):

“Imóvel Rural”, o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

(BRASIL, 1964)

3 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

3.1 Histórico das Leis em defesa ao meio ambiente

As primeiras preocupações ambientais, segundo Ahrens (2001), surgiram com o extrativismo do pau-brasil. Seguida da fase colonial que teve como predominância a escravidão, o latifúndio, o extrativismo e a monocultura (RESENDE, 2002). Quase dois séculos depois, que foi intensificada e regulamentada a penalização de corte de madeiras (PRADO; DEUSDARÁ FILHO, 1992, *apud* CUNHA, 2013). Decorrente disso, segundo Ahrens (2007), já no século XIX, José Bonifácio de Andrada e Silva propôs um limite de florestas de 16,67% da área total de cada gleba, das terras públicas transferidas aos particulares. Uma vez que os particulares representavam a classe dominante, já que não havia nenhuma restrição ao direito de propriedade (DEAN, 1996). “Visto que cada um era livre para suprimir as matas como melhor lhe aprouvesse” (SANTANA, 2007, p. 60). Já no início do século XX, o Brasil, era o único país com florestas e sem um Código Florestal. Visto que os estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, juntamente com o ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, debateram e propuseram a criação de um código Florestal, mas nada prosperou (DEAN, 1996).

Somente em 1934, onde o Brasil era guiado por Decretos-Leis presidenciais, com o governo intervindo na economia, que segundo Figueiredo (2004), houve alterações no regime jurídico da propriedade. Surgindo o primeiro Código Florestal, que declarava as florestas e demais formas de vegetação como bens de interesse comum a todos (BRASIL, 1935). Uma vez que os proprietários tinham que manter um quarto (25%) da área de seus imóveis com a cobertura de mata original. Era a chamada “quarta parte” (FONSECA, 2012).

Sendo intitulado como Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, o Código Florestal, segundo Deusdará Filho (1992 *apud* CUNHA, 2013) foi praticamente ignorado, uma vez que a questão ambiental não era uma inquietação primordial e sim era necessidade controlar o mercado de lenha. Pois naquela época a matriz energética nacional era à base de carvão e lenha (FONSECA, 2012).

Alguns anos subsequentes, a questão florestal foi sendo reorganizada, havendo uma maior preocupação em relação ao papel ambiental da manutenção floresta (FONSECA, 2012). Destacando em 1961, um grupo formado pelo presidente Jânio Quadros, sob a coordenação de Osny Duarte e Pereira e composto por juristas e técnicos de várias instituições, com a missão de reformular o Código de 1934, propuseram uma reserva florestal em áreas privadas (URBAN, 1998). Visto que as propostas seriam aprovadas com o consenso de todos os integrantes, bem como da opinião pública. Contendo por fim, a previsão de uma reserva florestal em terras privadas, bem como Áreas de Preservação Permanentes (APPs), com permissão de corte raso nas regiões Leste Meridional, Sul e no sul do Centro – Oeste. Sendo 20% da área do imóvel com cobertura arbórea, com exceção da região Norte e norte do Centro – Oeste, exigido 50% (BRASIL, 1965).

Com o decorrer dos anos, em 1964, a ditadura militar substituiu o comando do país a nível federal e como autoridade, usou de estratégias e políticas para uso equivocado da região Amazônica, como pretexto para desenvolver a região (DEUSDARÁ FILHO, 1992 *apud* CUNHA, 2013). Somente em 1965, com o então presidente General Humberto Alencar Castello Branco, o novo Código Florestal foi sancionado. Mas ditado como uma lei ordinária, que é um ato normativo primário, contendo em regra, normas gerais e abstratas (BRASIL, 2002). Visto que para Prado e Deusdará Filho (1992 *apud* CUNHA, 2013 p. 52), “preponderava neste Código uma racionalidade econômica, notadamente pela provisão de transformação de florestas nativas em homogêneas, visando árvores de maior rendimento econômico, uma vez que as terras florestais deveriam ser cedidas para a agricultura (ou para o reflorestamento)”.

Em 1986, com a Lei nº 7.511/1986, outras remodelações no Código Florestal foram ocorrendo. Como a aprovação pelo Congresso Nacional, de haver um aumento nas extensões de APPs e a proibição de transformação de florestas heterogêneas em homogêneas.

Somente em 1988, na Constituição Federal, que a preocupação com a preservação ambiental foi melhor estabelecida. Uma vez que as obrigações eram comuns a todos os entes federativos, conforme dispõe o art. 23, VII, da CRFB/88. No

entanto, o Código Florestal tornou-se norma geral, limitando cada estado a estabelecer suas leis específicas, uma vez que não reduzissem o grau de proteção já estabelecido. Em consonância foi criado o Programa Nossa Natureza, que segundo Kohlhepp (1992), os objetivos eram genéricos e voltados para todas as regiões do país, entretanto a situação econômica do Brasil e a falta de vontade política levaram o programa ao insucesso. Havendo em 1989, mais alterações no Código Florestal. As Apps foram remodeladas e foi adotado o termo Reserva Legal (RL), como designo de área mínima que cada propriedade deveria manter com cobertura vegetal.

Para perpetuação da RL, tornou-se obrigatória a demarcação e a averbação desse espaço à margem da matrícula imobiliária, vedando a alteração de sua destinação por ocasião da venda, sucessão ou desmembramento da propriedade (BRASIL, 1989). E com a Lei Federal nº. 8.171/1991 foi estipulado um prazo de 30 anos para que imóveis rurais pudessem cumprir a obrigação de recompor a vegetação da RL. Estabelecendo juntamente a isenção de imposto territorial rural (ITR) para as RLs e APPs (BRASIL, 1991).

No entanto em 1996, foi sancionado o Decreto Federal nº. 1963/1996, frente à devastação ocorrida na região Amazônica, desde então. O qual suspendeu as autorizações e concessões para exploração das espécies nativas e não plantadas do mogno (*Swietenia macrophylla* King) e da virola (*Virola surinamensis* Warb), em um período de dois anos. Além de uma Medida Provisória, nº. 1.511/1996 que proibia o corte raso de 80% nas propriedades rurais onde a cobertura arbórea fosse constituída de fitofisionomias florestais; Imposição de manejo florestal sustentável de uso múltiplo para utilização de áreas com cobertura florestal nativa; Proibição de novas conversões de florestas para agricultura ou pecuária em propriedades constituídas de áreas desmatadas em situação de abandono, subutilização, ou utilização de forma inadequada segundo a capacidade de suporte do solo (BRASIL, 1996).

A medida provisória ilusionava que a exploração na Amazônia, não era causada também pela desconsideração da legislação ambiental, pelos donos de imóveis rurais, bem como pela posse ilegal de terras públicas, que normalmente antecede os desflorestamentos em novos pontos (ALVES, 2007). A MPv. 1.511/1996 sofreu 67 sucessivas reedições mensais entre 1996 e 2001, prática cessada devido à

superveniência da Emenda Constitucional (EC) nº. 32, de setembro de 2001. Sendo alterações de destaque:

Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste¹⁰⁸, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea pelo menos cinquenta por cento da área de cada propriedade.

§ 4º Em se tratando de reserva legal a ser instituída em áreas já comprometidas por usos alternativos do solo, o proprietário poderá optar, mediante aprovação do órgão federal de meio ambiente, pela sua compensação por outras áreas, desde que pertençam aos mesmos ecossistemas, estejam localizadas dentro do mesmo Estado e sejam de importância ecológica igual ou superior a da área compensada. (BRASIL, 1998).

Entretanto em 1998, foi instituído pela Lei Federal nº 9.605, a Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998). Que vigorou sanções penais e administrativas, ao proprietário ou posseiro rural, que também poderiam responder por crimes ambientais, perante atividades degradadoras do meio ambiente, incluindo a atividades agrícolas (STORANI, 2013).

No ano de 2000, foi admitido o cômputo de APP no cálculo da RL sob determinadas condições, mantendo a obrigatoriedade de averbação da RL na matrícula imobiliária, bem como a proibição de corte raso da vegetação, mas admitiu a possibilidade de utilização desse espaço sob regime de manejo sustentável. No entanto ocorreram sucessivas prorrogações nos prazos para o estabelecimento da RL.

Em 2008, no governo do Luís Inácio Lula da Silva, foi criado o Decreto nº 6.514, que regulamenta a lei de Crimes Ambientais. Pois depois de tanto tempo, o governo se sentiu pressionado a aumentar o prazo para regularização da Reserva, devido à iminência de uma crise na agricultura brasileira. Sendo estipulado um prazo de 6 meses para os proprietários rurais regularizarem a reserva legal, seja na recomposição de vegetação nativa e na averbação na matrícula do imóvel (BRASIL, 2008).

O Congresso Nacional, já em 2010, aprovou o texto da reforma do Código Florestal. Pois foi pressionado pela bancada ruralista que acastelava os produtores rurais devido ao prazo do Decreto Federal nº 6.514 que já estava findando e que deixaria praticamente todas as propriedades agrícolas na ilegalidade e sujeitas as fortes

sanções estabelecidas no decreto, através da Câmara dos Deputados. Seguindo para sanção presidencial em 2012, no Governo da Presidente Dilma V. Roussef (STORANI, 2013).

Com movimentos socioambientais, comunidade epistêmica, representantes do agronegócio e de outros grupos ligados ao seguimento empresarial, entidades da agricultura familiar, além dos atores estatais, como congressistas, bancadas, representantes do Poder Executivo e também do Judiciário e outras autoridades políticas, estes envolvidos se valeram das mais diversas ações e estratégias, a fim de alinhar a construção da nova política pública florestal para terras privadas de acordo com seus objetivos (CUNHA, 2013). Dessa maneira, pela presidente Dilma Rousseff, em 25 de maio de 2012, foi culminada a Lei Federal nº. 12.651/2012 que revogou o CFB.

Historicamente, pode-se observar que sempre existiu uma preocupação estatal no sentido de proteger a cobertura vegetal de um desflorestamento excessivo. Contudo, era sempre uma preocupação voltada para os interesses econômicos imediatos (MAGALHÃES, 2010). Nos últimos tempos a legislação ambiental vem sendo aperfeiçoada a partir de outros fundamentos. Proteger ambientes frágeis ou especiais pelas suas características e sua importância ecológica, visando garantir o direito de todos ao ambiente saudável e equilibrado (JACOVINE et al., 2008).

3.2 Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal

Mesmo ainda em grande discussão a Lei nº 12.651/2012, popularmente chamada como Novo Código Florestal (NCF), estabelece normas mais definidas quanto às áreas verdes. Uma vez que a averbação na matrícula será substituída pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) que consiste no levantamento de informações georreferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescente de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental (BRASIL, 2015).

Em relação às áreas de Reserva Legal é regido:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29”.

Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover

a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

§ 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

(BRASIL, 2012).

Em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP) é regido:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição da respectiva faixa marginal:

II - nos demais casos, conforme determinação do PRA, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular.

(BRASIL, 2012).

Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, intitulado pela Constituição Federal (art. 225, § 1º, III), o Novo Código Florestal determina ao Poder Público, entre outras obrigações, que em espaços territoriais sejam criados seus componentes a serem especialmente protegidos em todas as unidades da Federação.

3.3 Decreto nº 8.235/2014 - CAR

O decreto nº 8.235/2014 estabelece normas gerais aos programas de regularização das APPs e RL frente ao CAR. Uma vez que este cadastro terá que ser feito a partir de Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Sendo também implantado um prazo para a regularização, citada no artigo abaixo:

Art. 22. Ato conjunto dos Ministros de Estado do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Advocacia-Geral da União disciplinará, no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto, o programa para conversão das multas aplicadas por desmates ocorridos em áreas onde não era vedada a supressão de vegetação referido no art. 42 da Lei no 12.651, de 2012. (BRASIL, 2014).

3.4 Decreto nº 6.514/2008

O Decreto nº 6.514/2008 rescindiu a Lei Federal nº 9.605, Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998), aplicando multas em vários âmbitos às ações que contribuem para o desequilíbrio ambiental. As atribuições de penalidade aplicam-se desde infrações contra a fauna, quanto contra a flora. No contexto de contrabando de animais, caça ilegal, poluição e desmatamento.

É importante destacar que este decreto assume importância significativa no contexto de pressionar os agricultores a regularizarem ambientalmente suas propriedades perante a legislação, na medida em que pune o não cumpridor. Evidenciam-se tais parâmetros nos seguintes artigos:

Art. 51. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 53. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizadas fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privadas, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:
Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.
Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de

preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

(BRASIL, 2008).

3.5 Decreto Estadual nº 53.939/2009

Segue a descrição de alguns pontos do Decreto Estadual que contradizem com o Novo Código Florestal.

Artigo 3º - Em cada imóvel rural deverá ser reservada área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da propriedade ou posse, destinada à constituição da Reserva Legal.

Artigo 5º - O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área recoberta por vegetação nativa em extensão inferior ao mínimo de 20% (vinte por cento) estabelecido na legislação federal deverá adotar as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente: I - recompor a vegetação nativa no próprio imóvel, conforme disposto no artigo 6º deste decreto; II - conduzir a regeneração natural, conforme disposto no artigo 6º deste decreto; III - compensar a Reserva Legal: a) por outra área equivalente em importância ecológica e extensão; b) mediante arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou Reserva Legal; c) mediante aquisição de cotas de Reserva Legal, conforme disposto em regulamento específico;

Artigo 9º - A compensação da Reserva Legal por áreas em outras propriedades será aceita desde que a área apresentada para compensação seja equivalente em extensão e importância ecológica e pertença ao mesmo ecossistema da área a ser compensada e sejam observados os seguintes critérios: I - a área apresentada para compensação deverá estar localizada na mesma microbacia hidrográfica onde se localiza o imóvel rural cuja reserva legal será objeto da compensação; II - na impossibilidade de compensação na mesma microbacia hidrográfica, poderão ser aceitas áreas de compensação localizadas na mesma bacia hidrográfica, observando-se o critério da maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, atendida, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica; III - preferencialmente devem ser escolhidas áreas de compensação que levem à formação de corredores interligando fragmentos remanescentes de vegetação nativa, áreas de preservação permanente, Unidades de Conservação e áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade indicadas pelo Ministério do Meio Ambiente ou pelo Projeto Diretrizes

para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo - Programa BIOTA - FAPESP, 2007.

(São Paulo, 2009).

Como delegado pelo Novo Código Florestal "... aos Estados e ao Distrito Federal o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal" (§1º, art. 59, Lei nº 12.651/12). No entanto, segundo o projeto de Lei nº 219/2014, a Lei Estadual nº 5.939/2009 poderá ser revogada.

3.6 Análise em caráter geral das legislações sancionadas

De acordo com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) em conformidade com a Procuradoria Geral do Estado, interpreta os art. 12 e 67 do NCF da seguinte maneira: "para obter o benefício do art. 67 do Novo Código Florestal (NCF) o imóvel deverá ter vegetação nativa em estágio primário ou secundário em estágio avançado de regeneração, conforme determina o Decreto Federal 7830/2012. Assim, nos imóveis rurais que detinham em 22/07/2008 área de até 4 módulos fiscais e que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores aos previstos no art. 12 do NCF a RL será constituída com a área ocupada com Vegetação nativa existente, ou seja, será o que tiver independente do percentual. E em outros casos, quando os imóveis menores ou iguais a 4 módulos fiscais que não tiverem nenhum remanescente de vegetação nativa deverão constituir a RL no percentual de 20% da área da propriedade conforme previsão do art. 12 do NCF. (JUNQUEIRA, 2013).

Além destas observações, nota-se que em alguns pontos as Leis do Estado de São Paulo regidas não seguem a mesma vertente que o Novo Código Florestal. Como em relação a Reserva Legal, onde a Lei Estadual descreve que em qualquer propriedade é obrigatório que tenha 20% de área de Reserva Legal ou que esta deva ser compensada em áreas que têm a mesma bacia hidrográfica, ao contrário do Código, que diminui esse percentual dependendo do tamanho da propriedade e não informa sobre a compensação na mesma bacia hidrográfica. Entretanto a partir da

aceitação ou recusa do PL 219/2014 espera-se que essas contradições se complementem.

4 MUNICÍPIO DE ARARAS/SP

4.1 Características físicas

A cidade de Araras está localizada no sudeste do Estado de São Paulo, 22°35` latitude Sul (S) e 47°38` longitude Oeste (W). Com extensão territorial de 643,46 km², e população de 118.898 habitantes, segundo os dados do Censo 2010 (IBGE, 2010).

“O relevo do município é caracterizado na maior parte de sua área por colinas baixas de topos sub-aplainados, com vertentes suavemente onduladas cujas declividades, na sua maioria, raramente atingem 5%, e com menos 3% nos topos” (QUINTAS, 2011 p. 49-50).

Nas planícies aluviais que margeiam os rios e os ribeirões o relevo é geralmente apainado ou deprimido, com declives inferiores a 2%. Quanto a topografia, as terras do município apresentam grandes extensões sem limitações ao emprego de maquinas agrícolas.

Os solos predominantes no local são: Latossolo Vermelho-Amarelo, Latossolo Vermelho, Latossolo roxo, Podzólico Vermelho-Amarelo, Hidromórfico Glei, Litólico e Terra Roxa Estruturada (Oliveira *et. al* 1982). São típicos das regiões equatoriais e tropicais, distribuídos por superfícies de erosão. São solos em avançado estágio de intemperização, fortemente ácidos e com baixa saturação por bases (RESENDE *et al.*, 2007, SANTOS *et al.*, 2006).

Pela classificação de Koeppen, a cidade de Araras tem clima tipo Cwa mesotermal, de inverno seco nos meses de junho a agosto e verão chuvoso com as maiores precipitações nos meses de novembro a fevereiro. Numa altitude de 611 metros em relação ao nível do mar apresenta temperaturas medias anuais em torno de 34°C e mínimas em torno de 8°C (CCA/UFSCar, 2010).

Quanto à hidrografia, o município está inserido na bacia estadual do rio Mogi Guaçu, juntamente com outros 37 municípios (ESTADO DE SÃO PAULO, s/d). Sendo que os principais rios do município são: Mogi Guaçu, Ribeirão Ferraz, Ribeirão das Araras e o Ribeirão das Furnas. O Ribeirão das Araras abastece a barragem Tambury e o Ribeirão das Furnas abastece a barragem Hermínio Ometto que, juntas, são

responsáveis por 70% do abastecimento de água de Araras (QUINTAS, STOLF e CASAGRANDE, 2007). Entretanto o município não apresenta condições geológicas para aproveitar as reservas subterrâneas, restando somente as águas superficiais para todo o consumo do município (Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, 1995 *apud* MAGINI e CHAGAS, 2003).

A vegetação remanescente encontrada no município pode ser classificada como Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado, Vegetações Ripárias e Florestas secundárias, resultantes da regeneração de áreas desmatadas de Florestas Primárias (ALMEIDA et al, 2006 *apud* VALLADARES, AVANCINI e TÔSTO, 2008).

Deste modo, pode-se dizer que geograficamente o município de Araras é favorecedor aos cultivos agrícolas. Isto se prova na medida em que historicamente a agricultura sempre teve grande importância para o desenvolvimento de Araras.

4.2 A história da agricultura do município de Araras

Segundo Puig (2008), foi estimado que no século XVIII, nas áreas de florestas tropicais como a Mata Atlântica, 82% do solo era recoberto por matas, e 18% eram de campos e áreas alagadiças, característica que também se estendia para a área do atual município de Araras.

Sendo estimada, no ano de 1727, que esta região foi ocupada por um único proprietário, Miranda Freire, que requereu e obteve a posse de uma sesmaria com aproximadamente 10.800,00 ha. Porém não há provas relativas às atividades desenvolvidas na sesmaria de Miranda Freire, nem quanto a alguma possível sucessão (MATHIESEN, 2003; CRESSONI, 2007). Mas, segundo Quintas (2011) ainda nesse século, havia a presença da cultura da cana-de-açúcar nas sesmarias da região para a produção do açúcar e cachaça.

A partir do século seguinte, de acordo com a Prefeitura Municipal de Araras (2012), se constituiu o povoamento, que originou o município de Araras, especificamente em 1879. Tendo início com a ocupação do Oeste Paulista para a produção de café, devido aos primeiros sinais de esgotamento da produção das áreas localizadas no Rio de Janeiro e no Vale do Paraíba, em São Paulo. Entretanto, devido à

crise de 1929, a produção cafeeira entrou em decadência e como consequência a queda dos preços internacionais. Sendo este o período a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado. Nessa fase houve aqueles que tiveram acesso à propriedade de pequenas parcelas de terra, nas quais se desenvolveram diversos tipos de atividades agropecuárias. Em Araras, identifica-se, já a partir da primeira década do século XX, um incremento na produção de leite, algodão, frutas cítricas, arroz, milho, feijão e, principalmente, mandioca (QUINTAS 2011). De acordo com Diniz (1968) iniciou também a formação de verdadeiros bairros rurais com diversidade de produção. Destacando que na década de 1940, foram instaladas três usinas de ladas de açúcar e álcool. Sendo, literalmente, o retorno da cultura da cana a Araras.

Nas décadas de 1960 e 1970, segundo Quintas (2011), foi criado o Programa Nacional do Álcool, sendo este a principal atividade econômica de Araras. Em destaque também está o início da utilização de tecnologias na agricultura, como mecanização, fertilizantes e agrotóxicos, a produção de frutas cítricas e o início do período de plantio de algodão, uma vez que este se estendeu até a década de 1990.

Entretanto o desmatamento, ao longo dos anos, no município de Araras, contribuiu para a redução no suprimento de água potável, devido à formação geológica local. A partir disso, alguns estudiosos criaram o “Programa Margem Verde - Recomposição e Preservação das Matas Ciliares e Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Araras”, cujo objetivo foi a recomposição das matas ciliares da sub-bacia do Rio das Araras, numa área de 220 km² (Leme et. al, 1998). Para viabilizá-lo uma organização não governamental Associação de Proteção e Preservação de Araras (APPA), fundada em 1996, deu total atenção ao programa de educação do Projeto Margem Verde (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, 1998). Até que em 2002, o projeto foi aprovado pela E.T. Piracicaba/DEPRN, contemplando as matas ciliares da bacia do Ribeirão Ferraz e assim, a APPA conseguiu a aprovação pelo DEPRN para a recuperação e proteção das nascentes e áreas que margeiam os corpos d’água em 100% do município de Araras.

Mas depois de tanta luta pelo programa de recomposição das matas ciliares, em 2007, Tôsto et. al (2010), com base em imagens de satélite do ano de 2007 e posterior

verificação em campo com GPS, observou o uso e a ocupação do solo deste ano. Informações destacadas na Figura 1.

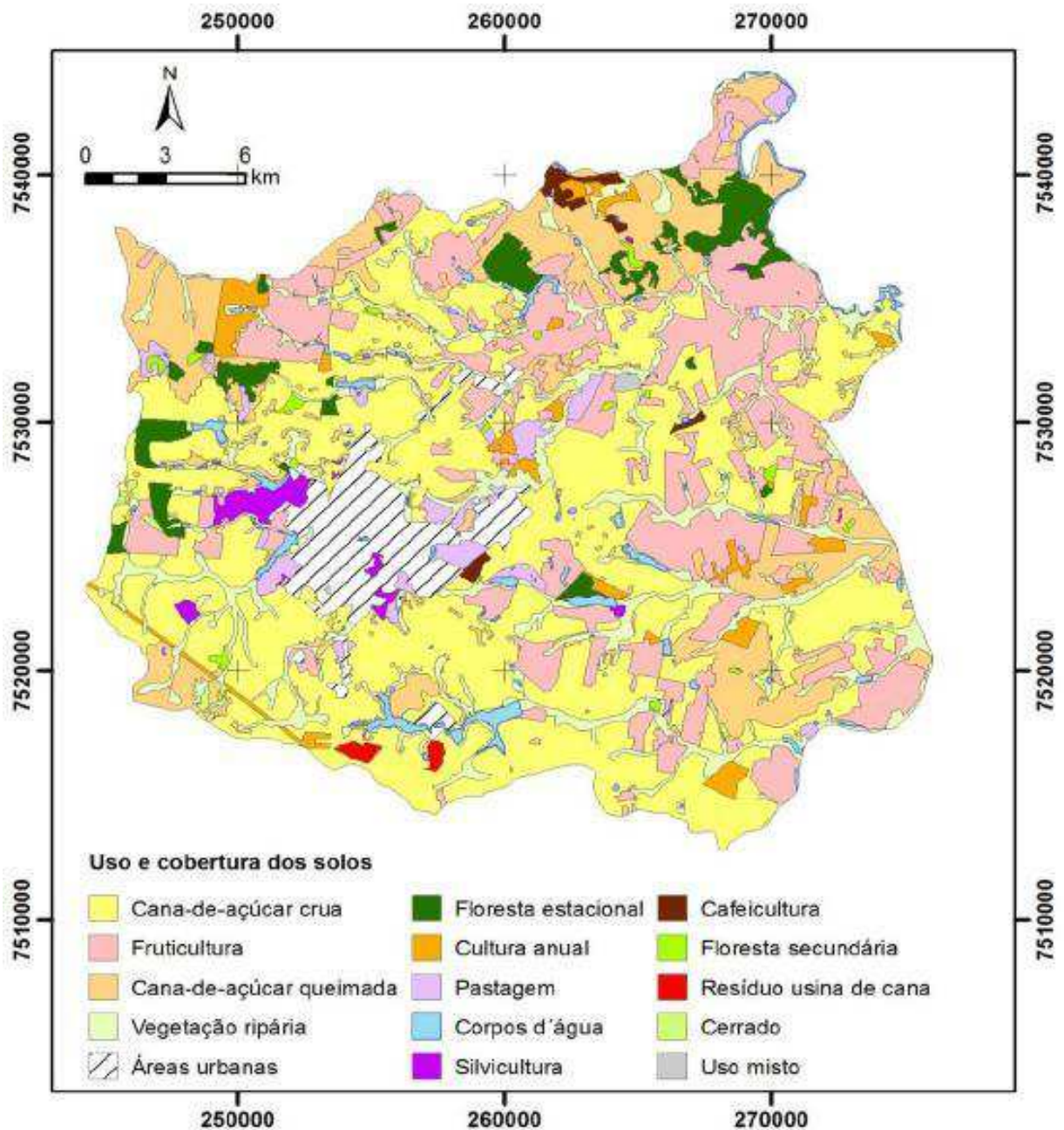


Figura 1: Mapa de Cobertura e Uso do Solo do Município de Araras (SP).

Fonte: Tôsto et. al (2010).

O referido município tem em sua tradição de exploração agropecuária. Entretanto esse fator configura o quadro de desmatamento excessivo. Como é evidente na figura

1, comparando o espaço rural com Florestas e com Cana-de-açúcar. Ressaltando, de acordo com Tôsto et. al (2010), a quantidade de área, em Km², de cada tipo de atividade realizada na cidade de Araras/SP na tabela 1:

Tabela 1 – Usos das terras no município de Araras, em 2007.

USOS DAS TERRAS	ÁREAS	Km²
Áreas urbanas		3.422,05
Cafeicultura		328,55
Cana-de-açúcar crua		25.498,18
Cana-de-açúcar queimada		9.098,97
Citricultura		11.938,67
Corpos d'água		448,45
Cultura anual - Soja + milho		1.687,64
Floresta secundária		3.011,99
Mata ciliar		7.569,69
Pastagem		1.337,41
TOTAL		643,416

Fonte: Tôsto, 2010.

De acordo com esses dados, é possível notar que as áreas de florestas são baixas, o que pode acarretar segundo Soares e Motta (2010) é o descontrole do clima, a partir de mudanças no regime hidrológico, aumento do efeito estufa e infertilidade do solo. Dessa maneira a cidade de Araras/SP, não está usando as terras de forma sustentável, o que afetará as futuras gerações.

5 IMÓVEIS RURAIS E A REGULARIAÇÃO AMBIENTAL

Neste trabalho foram feitas análises da regularização ambiental de 22 imóveis rurais, localizados no município de Araras/SP, durante o ano de 2014. Tendo como parâmetros as inscrições no SiCAR/SP – Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – e entrevistas estabelecidas aos proprietários.

As vinte e duas propriedades rurais analisadas têm grande representatividade sob a cidade, na medida em que no ano de 2008 haviam sido contabilizados 912 imóveis rurais com exploração agrícola neste município (QUINTAS, 2011).

A questão da Reserva Legal foi o tema de destaque entre as entraves de regularização. Uma vez que grande parte das propriedades não citaram as áreas de APP – Área de Preservação Permanente – como problema, visto que as situações irregulares foram poucas e não tão significativas.

5.1 Ações dos proprietários

Para a análise dos estudos de casos que virão a seguir é importante esclarecer a quantidade de área que equivale 1 módulo fiscal. De acordo com o parágrafo 2º, do art. 50, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), deve-se definir a área correspondente ao módulo fiscal seguindo critérios:

§ 2º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

- a) o tipo de exploração predominante no Município:
 - I - hortifrutigranjeira;
 - II - cultura permanente;
 - III - cultura temporária;
 - IV - pecuária;
 - V - florestal;
- b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;
- c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;
- d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do artigo 4º desta Lei.

§ 3º O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

(BRASIL, 1964)

Para o município de Araras 1 módulo fiscal equivale a 10 hectares.

Sendo válido ressaltar que o Estado exige regularização, cadastramento e registro da situação ambiental dos imóveis rurais aos respectivos donos, sob penas de multas severas e impedimentos administrativos aos que não cumprirem com a legislação. Com prazo estabelecido de um ano – a terminar em maio de 2015. Ao mesmo tempo em que não consegue concluir todas as leis que regerão o tema. No caso do estado de São Paulo, segundo o PL 219/2014, falta lei para regulamentar a implantação do Novo Código Florestal e de acordo com informações de funcionários de órgãos ambientais responsáveis pela análise e fiscalização dos cadastros das propriedades, não estão sendo realizados tais procedimentos (dados não publicados). O que conseqüentemente, segundo proprietários entrevistados, ocorre desorientação sob as ações a serem tomadas, se segue o que determina a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), o Decreto Estadual nº 53.939/2009 ou o que determinará o PL nº 219/2014 – ainda em discussão.

Com base nos esclarecimentos a cima, as análises dos 22 casos se deu a partir do número de inscrição perante o SiCAR/SP – Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – do nome da propriedade e de quais proprietários pertencem – sendo decidido manter o anonimato, categorizando-os em grupos de proprietários, chamados por letras, letras que se repetem, são os mesmos donos –. Após elencar esses dados seguiu-se uma breve descrição da situação ambiental da propriedade referida, a partir de entrevistas realizadas com os proprietários, visando entender a situação e como estão pensando em regularizar a propriedade. Dados estes, mostrados abaixo:

a) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070002685

Sítio Sassafrá - Proprietários A

Este imóvel não possui nenhuma irregularidade ambiental perante o Novo Código Florestal uma vez que a área do imóvel está entre 3,13 módulos fiscais e, com isso, é exigida a manutenção da área de Reserva Legal do que fora estabelecido até 2008. No entanto os proprietários haviam firmado Termo de Compromisso, com o órgão ambiental estadual, devido à contaminação ambiental que sua Fábrica de Mandioca

proporcionou ao curso d'água lindeiro, ao sul do imóvel rural. Neste Termo de Compromisso (TC) foi firmado um acordo de reflorestamento de uma determinada área para configurar como Reserva Legal da propriedade, por isso os proprietários reflorestam parte da Reserva Legal;

b) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070008766

Sítio Seleghin - Proprietários B

Este imóvel possui um benefício ambiental excedente de acordo com a legislação. Apesar de não necessitar dos 20% de área de Reserva Legal por ter apenas 16,75 ha como área total, ou seja, 1,67 módulos fiscais, o mencionado imóvel possui uma área de Reserva Legal equivalente a 6,45 ha, nada menos que 3,10 ha excedentes de área de Reserva Legal.

Os proprietários poderiam negociar este excedente de RL com outros agricultores, porém até a finalização deste trabalho o intuito dos proprietários não era comercializar este benefício ambiental. Pois têm a intenção de preservar este bem.

Importante destacar que esta propriedade rural é a única desses condôminos.

c) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070021118

Sítio Belo Horizonte - Proprietários C

Neste sítio os proprietários não possuem remanescente de vegetação nativa. Apesar de o sítio estar abaixo da margem dos 4 módulos fiscais há necessidade de se estabelecer área de 20% de Reserva Legal devido a interpretação que os órgãos ambientais e a Procuradoria fazem diante do art. 67 e do art. 12, do Novo Código Florestal.

Apesar de esta irregularidade ambiental configurar diante do Sítio Belo Horizonte, os condôminos o cadastraram sem a área de Reserva Legal, na esperança de que a interpretação do estado se altere com a regulamentação do PL 219/2014, que se encontra em discussão.

d) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070007444

Sítio São João - Proprietários D

Este imóvel rural possui uma área total de 48,84 ha, está acima dos 4 módulos fiscais. Portanto é exigida uma área de 20% de Reserva Legal. Há em seu interior uma área de vegetação nativa remanescente equivalente a 6,72 ha. Ou seja, possui uma área de 3,04 ha que deve ser reflorestada, regenerada e/ou compensada em outra propriedade rural, para atender aos 20% de área de RL exigidos. Os proprietários desse imóvel adquiriram uma propriedade, situada no município de Capão Bonito, estado de São Paulo, para realizar a compensação da Reserva Legal necessária (3,04 ha).

e) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070005444

Sítio São João II – Proprietários D

Este imóvel rural possui uma área total de 69,31 ha e está acima de 4 módulos fiscais. Além disso, há em seu interior 2,08 de área de vegetação nativa remanescente e será abandonado para regeneração 4,29 ha. Assim, totaliza-se uma área de Reserva Legal no interior da propriedade de 6,37 ha. Mas ainda faltarão 7,49 ha para completar a área de RL. Os proprietários desse imóvel adquiriram uma propriedade, situada no município de Capão Bonito, estado de São Paulo, para realizar a compensação da Reserva Legal necessária (7,49 ha).

f) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070019527

Fazenda Paulista - Proprietários E

A Fazenda Paulista tem 157,84 ha de área total, próximos aos 16 módulos fiscais. Necessita destinar 20% da área (31,568 ha) para a constituição de Reserva Legal. Como mantém em seu interior 14,76 ha de área de vegetação nativa sob total preservação, precisa de mais 16,80 ha para completar a área exigida como Reserva Legal. Os proprietários optaram por realizar a compensação de Reserva Legal dessa área faltante (16,80 ha). Para isso, adquiriram uma propriedade localizada no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

g) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070023642

Fazendinha Boa Vista - Proprietários F

Este imóvel rural possui uma área total de 48,50 ha e não possui nenhuma área de mata preservada. Assim deve-se reflorestar, abandonar e/ou compensar uma certa área (com 9,70 ha) para configurar como Reserva Legal. Os condôminos que possuem domínio sob este imóvel compraram uma propriedade no município de Capão Bonito, estado de São Paulo, para realizar a compensação da Reserva Legal desta propriedade.

h) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070023907

Sítio Santa Rita – Proprietários F

O Sítio Santa Rita possui uma área total de 9,54 ha. Está abaixo de 1 módulo fiscal e, portanto, não precisaria chegar a destinar 20% da área a preservação como RL. Porém, por não ter nada de vegetação nativa remanescente e, devido à interpretação da CETESB e da Procuradoria Geral do Estado, deverá alocar área correspondente a 1,90 ha como RL. Os proprietários estudam adquirir uma propriedade para realizar a compensação de RL do Sítio Santa Rita.

i) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070019581

Sítio Nova Esperança - Proprietários F

O Sítio Nova Esperança possui uma área total de 15,04 ha, está abaixo dos 4 módulos fiscais. Está regularizado perante o NCF, pois possui 1,48 ha como área de vegetação nativa remanescente. Embora não atinja 20% da área total, este imóvel se beneficia pelo art. 67 do NCF.

j) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070009024

Sítio Chaparral - Proprietários F

O Sítio Chaparral está abaixo dos 4 módulos fiscais, com uma área totalizada em 25,88 ha. Tal sítio não possui nenhuma área com vegetação nativa remanescente, portanto necessita providenciar 5,17 ha como Reserva Legal. Os condôminos que possuem domínio sob este imóvel compraram uma propriedade no município de Capão Bonito, estado de São Paulo, para realizar a compensação da Reserva Legal desta propriedade.

k) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35122090010636

Sítio Santa Maria - Proprietários F

Este imóvel rural possui uma área total de 12,17 ha e está abaixo dos 4 módulos fiscais. Isso garante o uso consolidado em sua Reserva Legal, pois até em julho de 2008, possuem 0,75 ha de área de vegetação nativa. A qual será mantida, não precisando atingir 20% do total da propriedade como área de RL. Os proprietários optaram por manter e preservar a área atual.

l) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070009027

Sítio Santo Antonio - Proprietários F

Este imóvel rural possui uma área total de 25,46 ha e está abaixo dos 4 módulos fiscais. Por possuir 0,04 ha como área de vegetação nativa remanescente este imóvel está regularizado perante a lei ambiental. Portanto os condôminos realizaram a inscrição junto ao CAR e aguardam aprovação do órgão ambiental competente.

m) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070023950

Sítio Santo Angelo – Proprietários F

Este imóvel rural possui uma área total de 2,48 ha e está abaixo de 1 módulo fiscal. Há uma área de 0,56 ha de Reserva Legal, com vegetação nativa remanescente. Portanto está regular perante a legislação ambiental.

n) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070007265

Sítio Planície - Proprietários G

O Sítio Planície está abaixo dos 4 módulos fiscais, com área total de 21,80 ha, porém não possui nenhuma área com vegetação nativa remanescente. Em decorrência disso os proprietários deverão destinar 20% da área para Reserva Legal ou compensar essa área em outra propriedade. Os proprietários se mantêm a espera de novas mudanças. Apenas cadastraram o imóvel ante o CAR, demonstrando a situação atual.

o) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070022922

Sítio São José - Proprietários H

Esta propriedade rural possui uma área total de 64,82 ha, acima dos 4 módulos fiscais. Há atualmente no interior do Sítio São José 8,91 ha como área de vegetação nativa remanescente, não chegando aos 20% da área total para RL. Faltam 4,05 ha a serem reflorestados, abandonados para regeneração natural e/ou compensados. Os proprietários, até a finalização deste trabalho, estudam adquirir uma área em outra região para realizarem a compensação de RL.

p) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070022914

Sítio Santa Terezinha – Proprietários H

O Sítio Santa Terezinha tem área total de 15,87 ha e está abaixo dos 4 módulos fiscais. Por ter 0,45 ha de área de vegetação nativa remanescente e como área de Reserva Legal está regularizado perante a legislação ambiental.

q) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070014735

Sítio São Paulo – Proprietários I

O Sítio São Paulo está com 2,24 módulos fiscais, precisamente com 22,45 ha de área total. Em seu interior possui uma área preservada e caracterizada como área de vegetação nativa remanescente equivalente a 2,80 ha. Está, portanto, adequado a legislação ambiental.

r) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070019568

Sítio São Vicente – Proprietários J

O Sítio São Vicente tem menos de 1 módulo fiscal, sua área total soma 5,36 ha. Sendo 2,41 ha ocupados por uma área de vegetação caracterizada como RL. Ou seja, há excedente na área de RL desta propriedade. Os proprietários decidiram aproveitar esse excedente de RL para compensar tal área em outro imóvel rural que possuem.

s) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070029123

Sítio Santa Terezinha – Proprietários K

Este imóvel rural está abaixo de 1 módulo fiscal, somando uma área total de 2,84 ha. Possui uma área de vegetação nativa remanescente de 0,74 ha. Portanto tem um excedente de RL de 0,17 ha. Os proprietários não planejam comercializar este excedente de RL com terceiros.

Importante destacar que esta propriedade rural é a única desses condôminos.

t) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070009934

Sítio Santa Terezinha – Proprietários L

Este imóvel rural possui uma área total de 6,19 ha e está abaixo de 1 módulo fiscal. Existe em seu interior 0,32 ha como vegetação nativa remanescente e Reserva Legal. Portanto está regular perante a legislação ambiental.

u) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070028900

Fazenda Paraíso A – Proprietários M

Este imóvel rural tem 181,92 ha de área total. Em seu interior há 22,10 ha que configura Reserva Legal. Assim, faltam 14,28 ha para complementar a área de RL. Os proprietários estudam compensar essa área em outra região .

v) Número de inscrição no SiCAR/SP: 35033070028902

Fazenda Paraíso B – Proprietários N

A Fazenda Paraíso B tem uma área total de 125,64 ha. Em seu interior há 16,36 ha que configura Reserva Legal e área de vegetação nativa remanescente. Para completa regularização este imóvel é preciso mais 8,76 ha como área de mata para complementar sua RL. Os proprietários estudam adquirir propriedade rural em outra região para realizar compensação de RL da Fazenda Paraíso B.

5.2 Resumo dos estudos de casos

A seguir serão apresentadas a tabela 2 e o quadro 1, para demonstração dos resultados da pesquisa e comentários a respeito respectivamente.

Tabela 2 – Resumo das ações dos proprietários para a regularização ambiental de suas propriedades.

Propriedade	Proprietários	Área Total (ha)	Área de Vegetação Nativa Remanescente (ha)	Área destinada a reflorestamento e/ou regeneração (ha)	Área de compensação de RL(ha)
Sítio Sassafrá	Proprietários A	31,30	0,48	0,71	0
Sítio Seleghin	Proprietários B	16,75	6,45	0	0
Sítio Belo Horizonte	Proprietários C	26,86	0,00	0	0
Sítio São João	Proprietários D	48,84	6,72	0	3,04
Sítio São João II	Proprietários D	69,31	2,08	4,29	7,49
Fazenda Paulista	Proprietários E	157,84	14,76	0	16,80
Fazendinha Boa Vista	Proprietários F	48,50	0	0	9,70
Sítio Santa Rita	Proprietários F	9,54	0	0	1,90
Sítio Nova Esperança	Proprietários F	15,04	1,48	0	0
Sítio Chaparral	Proprietários F	25,88	0	0	5,17
Sítio Santa Maria	Proprietários F	12,17	0,75	0	0
Sítio Santo Antonio	Proprietários F	25,46	0,04	0	0
Sítio Santo Angelo	Proprietários F	2,48	0,56	0	0
Sítio Planície	Proprietários G	21,80	0	0	0
Sítio São José	Proprietários H	64,82	8,91	0	0
Sítio Santa Terezinha	Proprietários H	15,87	0,45	0	0

continua

		conclusão			
Propriedade	Proprietários	Área Total (ha)	Área de Vegetação Nativa Remanescente (ha)	Área destinada a reflorestamento e/ou regeneração (ha)	Área de compensação de RL(ha)
Sítio São Paulo	Proprietários I	22,45	2,80	0	0
Sítio São Vicente	Proprietários J	5,36	2,41	0	0
Sítio Santa Terezinha	Proprietários K	2,84	0,74	0	0
Sítio Santa Terezinha	Proprietários L	6,19	0,32	0	0
Fazenda Paraíso A	Proprietários M	181,92	21,57	0,53	0
Fazenda Paraíso B	Proprietários N	125,64	16,36	0	0

Fonte: Elaborado pelo auto

Quadro 1 – Situação das propriedades perante a legislação ambiental.

Propriedade	Proprietários	Área Total (ha)	Situação ambiental da propriedade	Área em haver (ha)
Sítio Sassafrá	Proprietários A	31,30	ok	-
Sítio Seleghin	Proprietários B	16,75	ok c/ excedente	-
Sítio Belo Horizonte	Proprietários C	26,86	Espera regulamentação	5,37
Sítio São João	Proprietários D	48,84	ok	-
Sítio São João II	Proprietários D	69,31	ok	-
Fazenda Paulista	Proprietários E	157,84	ok	-
Fazendinha Boa Vista	Proprietários F	48,50	ok	-
Sítio Santa Rita	Proprietários F	9,54	ok	-
Sítio Nova Esperança	Proprietários F	15,04	ok	-

continua

conclusão

Propriedade	Proprietários	Área Total (ha)	Área de Situação ambiental da propriedade	Área destinada a Área em haver (ha)
Sítio Chaparral	Proprietários F	25,88	ok	-
Sítio Santa Maria	Proprietários F	12,17	ok	-
Sítio Santo Antonio	Proprietários F	25,46	ok	-
Sítio Santo Angelo	Proprietários F	2,48	ok	-
Sítio Planície	Proprietários G	21,80	Espera regulamentação	4,36
Sítio São José	Proprietários H	64,82	Estudam compensar área	4,05
Sítio Santa Terezinha	Proprietários H	15,87	ok	-
Sítio São Paulo	Proprietários I	22,45	ok	-
Sítio São Vicente	Proprietários J	5,36	ok c/ excedente	-
Sítio Santa Terezinha	Proprietários K	2,84	ok c/ excedente	-
Sítio Santa Terezinha	Proprietários L	6,19	ok	-
Fazenda Paraíso A	Proprietários M	181,92	Estudam compensar área	14,28
Fazenda Paraíso B	Proprietários N	125,64	Estudam compensar área	8,76

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao verificar os resultados vê-se que os 22 imóveis rurais possuem somada uma área total de 936,86 hectares. Sendo uma representatividade quantitativa e qualitativa, uma vez que o município possui uma área aproximada de 643,46 km² (TÔSTO; PEREIRA; CARVALHO; MANGABEIRA, 2010) e pode se considerar 22 diferentes tomadas de decisões a respeito da situação ambiental de imóveis no meio rural ararense, respectivamente. Destas decisões há 14 atores para tomá-las uma vez que há 14 grupos de proprietários (representados na tabela 2 e no quadro 1 entre Proprietários A à Proprietários N).

Verificou-se que a área total a ser configurada como RL de todos os imóveis estudados trata-se de 173,33 ha, muito próximo dos 20 % da área envolvida. Uma vez que há 10 imóveis que se encontram regularizados perante a legislação. Tais proprietários não necessitam tomar nenhuma atitude além do cadastramento do imóvel junto ao CAR. Dentre estes se destacam o Sítio Seleguin, o Sítio São Vicente, pertencente aos proprietários J, e o Sítio Santa Terezinha, do grupo de proprietários K, que além de estarem regulares apresentam excedentes de áreas preservadas, estabelecidas como Reserva Legal das propriedades.

Porém há os que ainda não decidiram como regularizarão sua propriedade, havendo, nesta situação, cinco imóveis (quadro 1). Visto que estão pendentes por falta de acordo entre os condôminos ou por ainda terem esperança de que haverá alterações legislativas até a regulamentação final do tema, em âmbito estadual. No entanto dentre estes, os responsáveis pelo Sítio São José, pelo Sítio Paraíso A e pelo Sítio Paraíso B, praticamente definiram que irão compensar área de RL, mas não haviam adquirido a área e a decisão não estava tomada com a anuência de todos os condôminos. Em virtude disso os casos se enquadram como pendentes. E nos outros dois, Sítio Belo Horizonte e o Sítio Planície, os proprietários cadastraram os imóveis visando atender o prazo legal estabelecido sem manifestar o que farão para designar a área de RL. Isto porque os mesmos têm esperança de que a interpretação para seus casos – imóvel rural abaixo de quatro módulos fiscais sem vegetação nativa remanescente - seja alterada com a regulamentação de Lei Estadual. Assim, não precisando de área de RL para os imóveis.

Considerando as áreas em que houveram decisões tomadas chega-se a soma de 49,63 ha ao todo de área a ser destinada como RL que não estavam vinculadas aos imóveis – o que pode ser visto pela tabela 1. Esta área total se divide em uma área de 5,53 ha para reflorestamento e/ou regeneração natural – área em que a vegetação estará presente no interior do imóvel – e 44,10 ha de área para compensação de RL – área em que a vegetação estará presente em outro município e servirá como RL do imóvel interessado situado em Araras.

O que fora exposto no parágrafo anterior tem-se de maior importância para este estudo na medida em que demonstra as ações dos proprietários diante das políticas

públicas ambientais e suas consequências para o espaço rural ararense. É evidente que a grande maioria das áreas exigidas como RL foram regularizadas através do mecanismo de compensação de RL e não através do reflorestamento e/ou regeneração de área. Isso é uma perda para o desenvolvimento rural sustentável que se almeja no município, uma vez que grandes áreas de preservação não estarão em Araras.

Importante salientar que, de acordo com relatos dos proprietários um fator preponderante para a escolha do mecanismo de compensação de RL foi o fator econômico. De acordo com os envolvidos o valor de imóvel rural no território ararense gira em torno de R\$ 100.000,00 por alqueire, enquanto que no município de Capão Bonito/SP, por exemplo, foram adquiridas áreas por preços em torno de R\$ 20.000,00 o alqueire.

As vantagens então, do ponto de vista dos agricultores, é que se utilizando do mecanismo de compensação de RL se gasta menos para regularizar ambientalmente a propriedade e mantém a unidade produtiva com a mesma área agricultável. Diferentemente de fazer uso do reflorestamento para a regularização ambiental, onde por este mecanismo seria preciso cessar o cultivo agrícola em determinada área para que a mesma fosse reflorestada. Perde-se área agricultável optando pelo reflorestamento ou pela regeneração natural.

Apesar de este cenário ser bastante catastrófico, do ponto de vista ambiental, ao espaço rural ararense é certo que está ocorrendo, nacionalmente, uma valorização social e econômica do espaço rural como ocorrera no “Primeiro Mundo”, segundo Veiga (2002, p. 95):

O que está ocorrendo hoje nos países do Primeiro Mundo é que o espaço rural tende a ser cada vez mais valorizado por tudo o que ele opõe ao artificialismo das cidades: paisagens silvestres ou cultivadas, água limpa, ar puro e silêncio. *O desenvolvimento leva a uma forte revalorização do ambiente natural, em vez de suprimir a diferença entre cidade e campo por obra e graça da organização conjunta da agricultura e da indústria.*

Porém, extensas áreas que se manterão preservadas estarão em outros municípios beneficiando os imóveis rurais daqui. Mas e o espaço rural do município de Araras? Essas áreas que poderiam ser reflorestadas, regeneradas no interior do território ararense, mantendo o município com maior quantidade de áreas verdes,

preservando a fauna e a flora, contribuindo para um desenvolvimento rural sustentável, continuarão sendo exploradas pela agricultura.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar a dinâmica do espaço rural do município de Araras/SP diante da situação ambiental de alguns imóveis rurais e das ações a serem tomadas pelos proprietários para a completa adequação de suas propriedades perante as políticas públicas ambientais.

Obteve-se como resultado uma ampla maioria de ações para a regularização ambiental feita através do mecanismo de compensação de RL em detrimento do reflorestamento e/ou regeneração natural de área de vegetação.

Dessa forma pode-se dizer que este trabalho contribui à sociedade ararense na medida em que traz para o debate resultados da aplicação das políticas públicas ambientais que estão prejudicando o desenvolvimento rural sustentável do município, na medida em que áreas de RL que poderiam ser designadas no interior do território ararense, culminando com um reflorestamento massivo em seu espaço rural, estão sendo atribuídas em municípios longínquos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHRENS, S. O instituto jurídico da reserva (ambiental) legal: conceito, evolução e perspectivas. 2001, 58f + anexos. Monografia de Graduação em Direito. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Curso de Direito, 2001.

AHRENS, S. **Sobre a Reserva Legal**: origens históricas e fundamentos técnico-conceituais. In: Congresso Brasileiro de Reserva Legal e APP, 12º, 2007. São Paulo: Direito Ambiental. Editora: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. V. 1, p. 691-707, 2007.

ALVES, D. S. Science and technology and sustainable development in Brazilian Amazon. In The stability of tropical rainforest margins, linking ecological, economic and social constraints of land use and conservation. Berlin, p. 493-512, 2007.

BRASIL. Decreto nº 6.514, 22 de jul. 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 8.235/2014, 05 de Mai. 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal.

BRASIL. Lei nº 12.651, 25 de Mai. 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

BRASIL. Lei nº 4.504, 30 de Nov. 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. 2015. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/cadastro-ambiental-rural>>. Acesso em 05 de Fev. 2015.

BRASIL, SÃO PAULO. Projeto de Lei nº 219, 26 de Mar. 2014. Dispõe em caráter específico e suplementar sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651/12 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/11 no âmbito do Estado de São Paulo.

BRASIL, SÃO PAULO. Decreto nº 53.939, 06 de Jan. 2009. Dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

CALMES, Roger. **L'espace rural français**. Paris, Editora: Masson, 1978.

CRESSONI, F. E. Fazenda Montevideó: Barões, Escravos e Imigrantes na Formação do Oeste Paulista. Araras/SP. Editora: Araras, p. 368, 2007.

CUNHA, P. R. **O código florestal e os processos de formulação do Mecanismo de compensação de reserva legal (1996-2012)**: Ambiente político e política ambiental. 2013. 256 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental PROCAM) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

DEAN, W. **A ferro e fogo**: a história e a devastação da Mata Atlânticabrasileira. São Paulo. Editora Companhia das Letras, p.484, 1996.

DINIZ, J.A.F. Organização agrária do município de Araras. 1968. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, Rio Claro, 1968.

FIGUEIREDO, G. J. P. **A propriedade no direito ambiental**. Rio de Janeiro. Editora: Revista dos tribunais, ed. 4^o, p. 288, 2004.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo, Editora: Saraiva, ed. 2^o, p. 58, 2001.

FONSECA, B. C. R.V. **As Principais Alterações Trazidas Pelo Novo Código Florestal Brasileiro**. 2012. 25 f. Monografia de pós-graduação (Especialização) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

GRAZIANO DA SILVA, J. Velhos e novos mitos do rural brasileiro. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v15n43/v15n43a05.pdf>>. Acesso em 20 Out. 2014.

GUIMARÃES, Mauro. Para repensar o rural. **Revista da Educação Ambiental - Ambiente e Educação**. Rio Grande, v. 7, p. 93–103, 2002.

JACOVINE, L.A.G.; CORRÊA, J.B.L.; SILVA, M.L.; VALVERDE, S.R.; FILHO, E.I.F.; COELHO, F.M.G.; PAIVA, H.N. Quantificação das áreas de preservação permanente e de reserva legal em propriedades da bacia do Rio Pomba-MG. Viçosa. Revista árvore, V.32, ed. 02, 2008.

KOHLHEPP, G. **Desenvolvimento regional adaptado**: o caso da Amazônia brasileira. Estudos Avançados, São Paulo, v. 6, n. 16, Dez/1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05. Jun. 2014.

MACHADO, P. A. L. Reserva Legal Florestal. **Revista de Direitos Difusos**, São Paulo, v. 31, p. 7-17, 2005.

MAGALHÃES, V. G. A reforma do Código Florestal. Disponível em: <http://www.nima.puc-rio.br/aprodab/artigos/vladimir_garcia_magalhaes.pdf>. Acesso em 20 Agos. 2014.

MAGINI, C.; CHAGAS, R.L. Microzoneamento e diagnóstico físico-químico do Ribeirão das Araras-SP. **Geociências**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 195-208, 2003.

MANUAL DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL. Ministério do Meio Ambiente. 2005. Disponível em: <
<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao8.pdf>>. Acesso em 15 Nov. 2014.

MARQUES, M. I. M. O conceito do espaço rural em questão. **Terra Livre**. São Paulo, editora: AGB Nacional, v. 19, p. 95-112, 2002.

MATHIESEN, A. J. Araras: Tempo e Memória. Editora Topázio. Araras/SP, p. 170, 2003.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Biodiversidade brasileira. Disponível em: <
<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira>>. Acesso em 05 FEV. 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Biodiversidade: preservar a biodiversidade é proteger a vida. <
http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_consumo/_arquivos/5%20%20mcs_biodiversidade.pdf>. Acesso em 05 Out. 2014.

Navarro, Z. Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142001000300009&script=sci_arttext>. Acesso em 14 de Out. 2014.

OLIVEIRA, J. B.; MENK, J.R.F.; BARBIERI, J.L.; ROTTA, C.L.; TREMOCOLDI, W. Levantamento pedológico semidetalhado do Estado de São Paulo: Quadricula de Araras. Governo do Estado de São Paulo, convênio Embrapa, **Boletim técnico Instituto Agrônomo** nº 71. Campinas, São Paulo. p. 180, 1982.

OLIVEIRA, T.; WOLSKI, M. S. Importância da reserva legal para a preservação da biodiversidade. Disponível em: <
http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_015/artigos/pdf/Artigo_04.pdf>. Acesso em 10/11/2014.

PUIG, H. A Floresta Tropical Úmida. São Paulo, SP: Editora Unesp, p. 493, 2008.

QUINTAS, D. A. C. **História da agricultura no município de araras (sp) e a caracterização da restauração da Mata Ciliar no Ribeirão das Furnas**. 2011. 96 F. Dissertação (Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Araras) - Ufscar, Araras, 2011.

QUINTAS, D. A. C.; STOLF, R.; CASAGRANDE, J. C. Recuperação de Matas Ciliares na Microbacia do Ribeirão das Furnas no Município de Araras – SP. Disponível em:

<http://www.cca.ufscar.br/drnpa/hprubismar_ARTIGOS/85._Recuperacao_de_matas_ciliares_na_micro_bacia_do_Ribeirao_das_furnas_no_Municipio_de_Araras_%28Stolf,R.%29.pdf>. Acesso em 14 Out. 2014.

RESENDE, M. et al. Pedologia – Base para distinção de ambientes. Lavras, Minas Gerais. Editora UFLA, Ed. 5ª, p. 322, 2007.

RESENDE, R. U. **As regras do jogo**: legislação florestal e desenvolvimento sustentável no Vale do Ribeira. 2000. 161 F. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental-). Universidade de São Paulo, São Paulo. 2000.

SANTANA, A. C. A. Evolução da Legislação Florestal Brasileira e a persistente lacuna em relação à caatinga e ao cerrado. In: 12º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. **Meio Ambiente e Acesso à Justiça. Flora, Reserva Legal e APP**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, v. 1. p. 55-67, 2007.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro, editora: Record, ed. 10ª, p. 12-13, 2008.

SEIDEL, R. V. A efetivação da legislação ambiental: estudo a partir do espaço rural de Santa Maria/RS. 2009, 127 F. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade de Santa Maria, Santa Maria/RS. 2009.

SOARES, S. C.; MOTTA, A. L. T. S. Diminuição das florestas naturais no mundo. 2010. Disponível em: http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg6/anais/t10_0244_1316.pdf>. Acesso em 10/12/2014.

SOROKIN, P.; ZIMMERMAN, C.; GALPIN, C. Diferenças fundamentais entre o mundo rural e o urbano. **Introdução crítica à sociologia rural**. São Paulo. Editora: Hucitec, p. 198-224, 1986.

TEIXEIRA, M. A.; LAGES, V. N. Transformações no espaço rural e a Geografia Rural: idéias para a discussão. **Revista de Geografia**, São Paulo, n. 14, p. 9–33, 1997.

TÔSTO, S. G. Sustentabilidade e valoração de serviços ecossistêmicos no espaço rural do Município de Araras, sp. 2010. 217 F. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico – área de concentração: Desenvolvimento Econômico: Espaço e Meio Ambiente). UNICAMP, Campinas, 2010.

TÔSTO, S. G.; PEREIRA, L. C.; CARVALHO, J. P.; MANGABEIRA, F. A. C. Zoneamento de uso e cobertura dos solos do município de Araras, SP. 2010 Disponível em: <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/31340/1/Zoneamento-Tosto.pdf>>. Acesso em 14 Out. 2014.

URBAN, T. **Saudade do matão**: relembrando a história da conservação da natureza no Brasil. Curitiba, Editora da Universidade Federal do Paraná, p. 374, 1998.

VALLADARES, G.S.; AVANCINI, C.S.A; TÔSTO, S.G. Uso e cobertura das terras do Município de Araras. Embrapa Monitoramento por Satélite, 2008. Disponível em: <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPM-200909/2263/1/circtec14_araras.pdf>. Acesso em 20 Out. 2014.

VEIGA, J. E. Cidades imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula. 2002. Disponível em: http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/Geosp/Geosp13/Geosp13_Resenha_Fani.htm. Acesso em 14 Out. 2014.

YEARLEY, S. **Sociology, environmentalism, globalization**. London. Editora: Sage publications. 1996.